



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Comissão Eleitoral Central

Circular nº 01 /2016 – CEC

Brasília, 27 de setembro de 2016.

Assunto: Comissão Regional

Senhor(a) Coordenador(a),

O processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor, por meio da Gestão Democrática na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, coordenado pela Comissão Eleitoral Central, instituída por meio da Portaria nº 291, de 13 de setembro de 2016, com assessoramento das Coordenações Regionais de Ensino - CRE, foi regulamentado pela Resolução nº 01, de 23 de setembro de 2016 e pelo Edital nº 01, de 26 de setembro de 2016, devendo ser amplamente divulgada no âmbito dessa CRE e para todas as unidades escolares.

Para dar prosseguimento às ações necessárias, a Comissão Eleitoral Central solicita a essa CRE a criação da Comissão Regional, a ser constituída pelos seguintes segmentos:

- I – quatro representantes da CRE e quatro suplentes;
- II – um representante do Sindicato dos Professores no Distrito Federal – SINPRO-DF e um suplente;
- III – um representante do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal – SAE-DF e um suplente;
- IV – um representante da Associação de Pais e Alunos do Distrito Federal – ASPA/DF e um suplente; e
- V – um representante da União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília – UMESB e um suplente.

O interessado em compor a Comissão Regional deverá inscrever-se na Assessoria da CRE no período de 29 e 30 de setembro de 2016. O Coordenador Regional de Ensino deverá apresentar a composição da Comissão Regional no dia 3 de outubro de 2016.

Ressaltamos que são competências da Comissão Eleitoral Regional:

- I – coordenar e supervisionar os trabalhos das Comissões Eleitorais Locais na respectiva CRE;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Comissão Eleitoral Central

II – acompanhar os procedimentos de rotina do processo eleitoral da sua CRE, conforme estabelecido na Lei 4.751/2012 e na Resolução nº 01, de 23 de setembro de 2016 e no Edital nº 01, de 26 de setembro de 2016;

III – encaminhar para a Comissão Eleitoral Central recursos contra decisões tomadas pela Comissão Eleitoral Local, para parecer conclusivo;

IV – encaminhar aos Centros Interescolares de Línguas – CILs, Escola de Natureza, Centro Interescolar de Educação Física – CIEF e Escolas Parques as urnas, atas e votos encaminhados pelas Comissões Locais das unidades escolares, até o prazo de dezesseis horas após o término das eleições.

Desse modo, solicitamos que, assim que instituída a Comissão Eleitoral Regional no âmbito dessa CRE, seja encaminhado memorando endereçado à Comissão Eleitoral Central contendo os nomes dos membros titulares e suplentes, **até o dia 05 de outubro de 2016**, e ser enviado antecipadamente, por meio eletrônico, para o endereço: gestaodemocratica@se.df.gov.br

Ademais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Karina C. B. Pereira

KARINA CRISTINA BARROS PEREIRA

Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF
Comissão Eleitoral Central

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação – SUPLAV/SEEDF
Comissão Eleitoral Central